

Ofício 35/2020

Itajaí/SC, 30 de março de 2020.

**Ao Senhor Roberto Gondim Carneiro da Cunha**  
**Diretor de Portos e Costas**

Prezado senhor,

Cumprimentando - o cordialmente, o Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região – SINDIPI vem através deste, solicitar atenção para embarcações de pesca camaroeira que necessitam validar documentos de propriedade e regularidade, conforme PORTARIA Nº 86/DPC, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Ocorre que a frota camaroeira fica impedida de trabalhar durante os meses de março, abril e maio, por conta do defeso das espécies de camarão (INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 189, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008). Em razão disto, os armadores de pesca aproveitam esse período para realizar manutenções, limpeza e vistorias das embarcações. E muitas delas encontram-se atualmente em estaleiros.

Excepcionalmente neste ano por conta do coronavírus (COVID-19), as embarcações com vencimento de documentos em março ou abril, por exemplo, terão que novamente se dirigir aos estaleiros, passados os 120 dias de prorrogação, para realizar vistorias.

Ocorre que isto implica em despesas adicionais para os armadores da modalidade de pesca de camarão. Pois além de despesas duplicadas com estaleiro, terão de se ausentar da faina de pesca justamente no período de safra do camarão.



Sendo assim, o SINDIPI sugere algumas alternativas para amenizar os impactos  
Sindicato dos Armadores e Indústrias da Pesca de Itajaí e Região

no setor pesqueiro durante esse período de dificuldades que estamos vivendo.

Sugestões:

1 Prorrogar por 12 meses o prazo de validade, a partir da data de vencimento, dos documentos de propriedade e certificado de vistorias em seco e borda livre que constam na PORTARIA Nº 86/DPC, DE 24 DE MARÇO DE 2020. No que diz respeito a estas vistorias haveria a responsabilidade do armador de encaminhar a declaração do estaleiro onde as embarcações encontram-se atualmente docadas, atestando com fotos e registros os serviços realizados, descartando, excepcionalmente neste ano, a necessidade de se realizar vistorias em seco e borda livre.

2 Quanto as vistorias flutuantes, prorrogar de 120 dias, para 180 dias.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos seu apoio na concretização desta demanda e a atenção dispensada.

Cordialmente,

José Jorge Neves Filho

Presidente SINDIPI

**C/C ao senhor Thales da Silva Barroso Alves**

**Delegado Capitão de Fragata**

**Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí**